

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2022-PMRE TOMADA DE PREÇO Nº 04/2022

CODIGO TCD: F45DCA404268E96FC991F19A3BFA7639909F7DED

"Para este certame será aplicado os Art. 48, § 3°, da Lei 123/2006 Atualizada pela lei 147/2014, no mesmo Art. e §, neste tocante será dado direito a preferência de contratação com valor até 10% da melhor oferta, em primeiro empresas locais sobre as demais, e segundo não tendo empresas locais, direito passa para empresas regionais, considerando a região da Associação dos Municípios do Alto Irani."

"Além destes será aplicada as demais legislações pertinentes a possíveis benefícios a MPEs."

PREÂMBULO

O Município de Entre Rios, Estado de Santa Catarina, através do Prefeito Municipal Sr. JOAO MARIA ROQUE, comunica que realizará licitação na modalidade Tomada de Preço, pelo critério do menor preço Global, sendo o **OBJETO OBRA ILUMINAÇÃO PUBLICA DA RUA TOLDINHO**, como forma de execução Empreitada por preço Global por etapas, cujo processamento, direção e julgamento serão realizados pela comissão de licitações, constituída pelo Decreto 009/2021, em conformidade com os preceitos da Lei Federal Lei nº 8.666, de 21 de e 1993, com suas alterações, demais legislação pertinentes, bem como as condições adiante fixadas.

O recebimento dos Envelopes 01 e nº 02, contendo, respectivamente, as propostas de preços e a documentação de habilitação dos interessados, dar-se-á até as 08h00min horas (horário oficial de Brasília) do dia 20 de maio de 2022, no Setor de Protocolo desta Prefeitura, no endereço abaixo indicado. A abertura dos Envelopes nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL, dar-se-á a partir das 08h05min horas (horário oficial de Brasília) do dia 20 de maio de 2022, em sessão pública, realizada na Sala de Licitações da Prefeitura de Entre Rios, situada no endereço Rua Pergentino Alberici, nº 152, centro da Cidade de Entre Rios/SC.

Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e documentação fora do prazo estabelecido neste Edital. Contato via e-mail: licitacoes@entrerios.sc.gov.br

1 - OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. A presente Licitação tem por objeto:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS OBJETO OBRA ILUMINAÇÃO PUBLICA DA RUA TOLDINHO, DE ACORDO COM DOCUMENTAÇÃO E PROJETOS ANEXOS A ESTE EDITAL.

- 1.1.1. As quantidades dos materiais e serviços são os previstos na Planilha Orçamentária estão anexas a este edital, porem omissões na planilha orçamentária que estiverem contidas nos projetos e memoriais, não serão considerados para aditivo
- 1.1.2. A referida obra deve ser executada completa e entregue em perfeito funcionamento;
- 1.1.3. A proponente garantira o serviço de manutenção com mão-de-obra gratuita pelo prazo de 24 (vinte quatros) meses, contado da data de recebimento definitivo da mesma, sendo este mesmo prazo de garantia dos serviços;
- 1.1.4. O local da obra encontra-se na Rua Toldinh, Centro do Município de Entre Rios-SC, CEP: 89.862-000:
- 1.1.5. O prazo para execução da obra será de 60 (sessenta dias) dias contados da data da ordem de execução;
- 1.1.6. O município se reserva o direito de não contratar a referida obra em caso que fuja de seu controle;
- 1.1.7. Da visita técnica deve ser agendada pelo Telefone (49) 3351-0060 ou 3351-0037 com Carlos Alexandre Lise;

2 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Será admitida a participar deste Edital, empresa com ramo de atividade <u>47.42-3-00 Comércio</u> varejista de material elétrico e <u>43.21-5-00 Instalação e manutenção elétrica</u>, desde que devidamente CADASTRADA/cadastro atualizado no Setor de Licitações e Contratos do Município, não sendo admitido consórcio, sendo a licitante a ser contratada, a única responsável pela execução dos serviços;
- 2.2. É vedada à participação de pessoa jurídica em regime de falência ou concordata, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, ou que tenha sido declarada inidônea por ato do Poder Público nas esferas municipais, estaduais e federais ou ainda, que esteja com direito de participar de licitação suspenso no Município de Entre Rios- SC;
- 2.3. Apresentar simultaneamente os envelopes da "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" e da "PROPOSTA DE PREÇOS", no endereço e até o dia e horários indicados neste Edital;
- 2.4. Não será admitida a participação conjunta nesta licitação, de Empresas controladoras, controladas, coligadas ou subsidiárias entre si ou, ainda que, independentemente, nomeiem um mesmo representante.
- 2.5. Ter pleno conhecimento de dos termos deste Edital e das condições do objeto da licitação. Deverão ser verificadas as características dos locais, as suas condições de operação e execução dos serviços, não podendo ser invocado, em nenhum momento, desconhecimento destes pontos como elemento impeditivo da correta formulação da Proposta.
- 2.6 Toda Documentação de Habilitação e Proposta de Preço deverá ser apresentada à época pertinente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

preferencialmente, rubricada e ordenada na forma deste Edital, em folhas numeradas sequencialmente e presas entre si;

- 2.7. Fica vedada de participar do presente Processo Licitatório, empresas que tenham obras com ente público e as mesmas tenham sido notificadas ou rescindidas nos últimos 2 (dois) anos e suas obras continuem sem conclusão, ou estejam em processo de reparos por conta de mal trabalho executado;
- 2.8. A proponente interessada deverá apresentar declaração fora dos envelopes que cumpre de que concorda com todas as condições do Edital de acordo com modelo ANEXO XI.

03 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - Envelope Nº 1.

- 3.1. Deverá estar inserido neste envelope, devidamente fechado e inviolado, denominado Envelope Nº 1, os documentos abaixo relacionados, em original, fotocópia autenticada por Tabelião, por servidor designado pela Administração, ou ainda por publicação em Órgão da Imprensa Oficial (perfeitamente legíveis), todos da matriz ou da filial da licitante, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, em uma única via:
- 3.1.1. Certificado de Registro Cadastral (CRC) compatível com o ramo do objeto deste edital, emitido pelo Setor de Licitações e Contratos do Município de Entre Rios, dentro do seu prazo de validade;
- 3.1.2. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Ministério da Fazenda) Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- 3.1.3. Certidão Negativa de Tributos Estaduais ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pela Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra equivalente na forma da Lei;
- 3.1.4. Certidão Negativa de Tributos Municipais ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pela Fazenda Municipal da sede da licitante;
- 3.1.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço CRF/FGTS;
- 3.1.6. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva com efeito Negativo (CNDT) Lei 12.440/2011);
- 3.1.7. Capacitação técnico-profissional: Comprovação da licitante de estar devidamente cadastrado junto ao Conselho Regional de Engenharia CREA, e de possuir em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, profissional de nível superior legalmente habilitado, com registro no CREA;
- 3.1.7.1. Neste item deve ser apresentado comprovação do vínculo do profissional com a empresa;
- 3.1.8. Um Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de trabalho igual ao ser contratado em no mínimo 50% deste, sendo atestado emitido nos últimos 12 meses, e devendo o mesmo ter assinatura autenticada em cartório ou certificado digital, que possa comprovar sua veracidade.
- 3.1.9. Certidão de registro de pessoa física emitida pelo conselho profissional competente da jurisdição do domicilio do profissional responsável técnico da licitante, apresentado em atendimento ao subitem



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

- 3.1.7, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação.
- 3.1.10. A proponente deverá apresentar/comprovar a posse de no mínimo os seguintes veículos, para realização dos serviços:
 - a) Um caminhão com munck;
 - b) Um veículo utilitário;

Nota: Justifica tal exigência por conta da necessidade de contratação imediata e que a proponente tenha condições de executar de forma rápida a referida obra;

- 3.1.11. Declaração de Visita Técnica **obrigatória**:
- 3.1.11.1. Declaração de que por intermédio de pelo menos um de seus responsáveis técnicos, do quadro permanente da empresa, visitou e vistoriou ou que conhece o local onde serão executadas as obras, tomando pleno conhecimento das condições ambientais, técnicas, do grau de dificuldades dos trabalhos e dos demais aspectos que possam influir direta e indiretamente na execução do objeto da presente Licitação, conforme modelo em anexo, devendo o proponente realizar observações que achar necessário, a visita técnica deve ser agendada pelo Telefone (49) 3351-0060 ou 3351-0037 com Carlos Alexandre Lise;
- 3.1.12. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, isenta de apresentação as MPEs, beneficiadas pela lei;
- 3.1.12.1. A boa situação financeira da empresa será avaliada, nos termos do art. 31, § 5º da Lei 8.666/93, pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial, empresas com valores menores que um serão consideradas inabilitadas;
- 3.1.12.2. As fórmulas dos índices contábeis referidos deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço e adaptadas, no que couber, à nova estrutura dos balanços patrimoniais promovida pela Lei 11.941/2009 e alterações posteriores;
- 3.1.12.3. Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão de Licitações efetuará os cálculos;
- 3.1.12.4. A licitante que apresentar em seu Balanço resultado igual ou menor do que 1 (um) em qualquer dos índices acima fica obrigada a comprovar, na data de apresentação da documentação, capital social devidamente integralizado ou de patrimônio Líquido mínimo igual ou superior a 10%(dez por cento) do valor total do orçamento oficial da(s) obra(s);
- 3.1.12.5. As empresas enquadradas como MPEs (OBRIGATORIO APRESENTAÇÃO DE CERTIDAO SIMPLIFICADA), estão dispensadas de apresentar o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis.
- 3.1.13. Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade prevista na própria certidão/ concordata;
- 3.1.14.) Certidão a serem apresentadas de consultas via internet nos últimos 30 dias da data de abertura do Certame:
 - a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

da União (http://www.portaltransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

3.1.12 – DECLARAÇÕES:

- 3.1.12.1. Declaração, assinada por quem de direito, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprindo ao disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, conforme Art. 27, V, da Lei Nº 8.666/93, (Modelo anexo a este Edital);
- 3.1.12.2. Declaração, assinada por quem de direito, da inexistência de fato impeditivo superveniente a habitação, conforme modelo (ANEXO a este Edital).
- 3.1.13. As empresas consideradas MICROEMPRESAS (ME) e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), conforme incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº. 6.204, de 5 de setembro de 2007 e que pretenderem beneficia-se nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto naquela lei, DEVERÃO APRESENTAR, CERTIDÃO SIMPLIFICADA, expedida pela Junta Comercial.
- 3.1.13.1. No caso de não apresentarem a Certidão prevista no item 3.1.13, poderão participar normalmente da licitação, porém em igualdade de condições com as empresas não enquadradas no regime acima;
- 3.1.13.2. Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido nesta licitação, concedido às microempresas e empresas de pequeno porte, pela Lei Complementar nº. 123/06, as empresas que se enquadrarem em qualquer das exclusões relacionadas no paragrafo 4º do seu artigo 3º.
- 3.2. A Comissão de Licitações fará consulta ao serviço de verificação de autenticidade das Certidões emitidas pela Internet, ficando as licitantes dispensadas de autenticá-las.
- 3.3. O documento que, em seu corpo, não constar a validade somente será considerado válido, para efeito desta licitação, quando expedidos até 180 (cento e oitenta) dias antes da data de abertura dos envelopes da Habilitação ressalvada a hipótese do licitante comprovar que o documento tem prazo superior ao convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.
- 3.4. As licitantes que não apresentarem em forma legal e em perfeitas condições a documentação exigida neste item, serão consideradas inabilitadas e excluídas das fases subsequentes da Licitação, sem direito a qualquer reclamação ou indenização.
- 3.5. A ausência de alguma informação em documento exigido poderá ser suprida pela própria Comissão de Licitações, se os dados existirem em outro documento.
- 3.6. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital de Licitação perante a Administração a licitante que os tendo aceitado sem objeção, venha a apontar, depois da abertura dos envelopes de habilitação, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

- 3.7. A impugnação de que trata o item acima, se houver, deverá ser apresentada de conformidade com artigo 41, parágrafo 1º, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.
- Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos exigidos neste Edital e seus anexos.
- 3.9. Os documentos exigidos deverão ser acondicionados e apresentados em envelope devidamente fechado e inviolado, timbrado e/ou identificado com carimbo padronizado do (CNPJ/MF) da empresa licitante, contendo em sua parte frontal os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS – SC PROCESSO

LICITATÓRIO Nº 047/2022-PMRE

TOMADA DE PRECO Nº 04/2022

ENVELOPE Nº 01 – <u>HABILITAÇÃO</u>

PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)

Telefone e e-Mail:

4 - PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE Nº 2.

- 4.1. Deverá ser apresentado um Envelope Nº 2, devidamente fechado e inviolado, contendo a proposta de preços em 1 (uma) via, conforme segue:
- 4.1.1. A carta-proposta de preços deverá ser apresentada datilografada ou impressa por computador, sem rasura, entrelinhas ou ressalva, e conter: a) razão social, endereço, telefone, fax, e-mail e o CNPJ/MF da licitante; b) nome do titular ou do representante legalmente constituído com respectiva assinatura, N° CPF, Nº RG, função e/ou cargo, tudo de modo legível; c) data; d) preço unitário e total grafados em algarismos, e o preço global grafado em algarismos e por extenso, das obras que irá realizar, de acordo com a "Planilha Orçamentária", ANEXO ao final deste Edital; d.1) os valores monetários deverão ser expressos em Reais (R\$), com apenas duas casas decimais, desprezando as demais. e) o preço global proposto, que deve incluir o BDI - Benefícios e Despesas Indiretas - e computar todos os custos necessários para a realização do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, quaisquer outras taxas, custas ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre a obra e demais serviços; f) planilha orçamentária completa, referente aos serviços cotados onde constem os quantitativos e seus respectivos preços unitários, os preços parciais e preço total, BDI, e o preço total de cada lote dos serviços e materiais nos termos deste Edital. (ANEXO ao final deste Edital); g) o valor total de cada da proposta não poderá ultrapassar o valor do orçamento oficial (Planilha Orçamentária).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

*Importante: g) os preços unitários do orçamento da licitante não poderão ultrapassar aos do orçamento oficial (Planilha Orçamentária – ANEXO ao final deste Edital), sob pena de desclassificação.

- h) cronograma físico, com periodicidade de 30 (trinta) dias corridos, não se admitindo parcela na forma de pagamento antecipado (incluindo os canteiros de apoio), de acordo com o prazo máximo de execução estabelecido (modelo ANEXO deste Edital). i) cronograma financeiro, conforme modelo ANEXO ao final deste Edital. j) prazo de validade da Proposta de Preços, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua abertura, sendo este o prazo considerado em caso de omissão; 1) as propostas permanecerão válidas e em condições de aceitação durante o período de validade das mesmas.
- 4.2. As propostas porventura sem data serão consideradas emitidas para o dia do vencimento deste Edital de Licitação.
- 4.3. A proposta uma vez aberta é irretratável e irrenunciável, e à licitante inadimplente serão aplicadas as penalidades previstas no Art. 87 da Lei Nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, respeitado o disposto no seu artigo 43, parágrafo 6º do mesmo Diploma Legal.
- 4.4. A proposta da licitante deverá ser elaborada levando-se em consideração que as obras deverão ser executadas dentro da melhor técnica e de aprimorado acabamento e, ainda ser entregue em perfeitas condições de funcionamento, considerando todos os itens descritos bem como os omissos.
- 4.5. Serão desclassificadas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste Edital de Licitação, seja no aspecto formal e no seu conteúdo técnico, bem como aquelas manifestamente inexequíveis nos termos do artigo 48 da Lei nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.
- 4.6. Serão desconsideradas as propostas que deixarem de cumprir integralmente ou em parte qualquer um dos itens dos envelopes N°. 1 e 2;
- 4.7. Não serão tomadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste Edital de Licitação, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;
- 4.8. Na proposta deverá estar prevista assistência pelo prazo de 24 (vinte quatros) meses, contado da data de recebimento definitivo da obra, qual será por conta da contratada sem custos para o município no tocante dos serviços, sendo de responsabilidade do município peças que se façam necessárias, exceto por defeito:

Nota: lembrando que o prazo para atendimento não deverá ser superior a 6 (seis) horas, após o chamado.

4.9. A Proposta de Preços deverá ser acondicionada e apresentada em envelope devidamente fechado e inviolado, timbrado e/ou identificado com carimbo padronizado do (CNPJ/MF) da licitante, contendo em sua parte frontal os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS – SC PROCESSO

LICITATÓRIO Nº 047/2022-PMRE

TOMADA DE PREÇO Nº 04/2022

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA FINANCEIRA PROPONENTE: (RAZÃO

SOCIAL)

05 - REPRESENTAÇÃO DA LICITANTE

- 5.1. As empresas participantes poderão ser representadas no ato licitatório por seu representante legal, desde que apresente o original ou cópia autenticada do Ato Constitutivo acompanhado da carteira de identidade, ou por procurador munido do instrumento procuratório, outorgado pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida. Estes documentos deverão ser entregues fora de qualquer envelope à Presidente da Comissão de Licitação, junto com os envelopes 01 e 02. As licitantes que não se fizerem presentes pela forma estabelecida neste item, ficarão impedidos de se manifestar durante os trabalhos.
- 5.1.1. Do instrumento procuratório mencionado no item 6.1. Acima deve constar a outorga de poderes para a prática de todos os atos inerentes à licitação, inclusive para desistência de recursos.
- 5.1.2. A Carta de Credenciamento, a ser apresentada juntamente com a carteira de identidade do credenciado e documento que comprove os poderes do outorgante, substitui, para todos os fins, a procuração a que se refere o item 5.1., inclusive no que concerne aos poderes para a prática de todos os atos da licitação e renúncia ao direito de recorrer, tanto na fase classificatória das propostas, bem como, no caso de microempresa e empresa de pequeno porte, de apresentar proposta superior àquela considerada vencedora (Lei Complementar nº. 123/06).
- 5.1.3. As licitantes poderão apresentar mais de um representante ou procurador, ressalvada à Comissão de Licitação a faculdade de limitar esse número a um, se considerar indispensável ao bom andamento das sessões públicas.
- 5.1.4. É vedado a um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representar mais de um licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório das licitantes envolvidas.

06 - RECEPÇÃO E ABERTURA DAS PROPOSTAS

- 6.1. No dia, hora e local designado neste Edital de Licitação, na presença, ou não, de representantes das licitantes que apresentaram propostas e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a Comissão de Licitações, processara a análise e julgamento dos Documentos de Habilitação (Envelope Nº 1) e Proposta de Preços (Envelope Nº 2);
- 6.2. Serão abertos primeiramente os envelopes contendo a documentação de habilitação. E, caso a Comissão de Licitações julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise da documentação de habilitação, e realizar diligências e consultas, marcando nova data e horário para prosseguimento dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

trabalhos, comunicando sua decisão as licitantes;

- 6.3. Ocorrendo à hipótese prevista no item anterior, todos os documentos e os envelopes que contenham as propostas, devidamente fechados e inviolados, deverão ser devidamente rubricados pela Comissão de Licitações e licitantes presentes, ficando em poder daquela até que seja decidida a habilitação;
- 6.4. Após a fase de Habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitações, nos termos do art. 43, parágrafo 6°, da Lei N° 8.666/93 e alterações subsequentes;
- 6.5. A inabilitação da licitante importará na preclusão do direito de participar das fases subsequentes, sendo que a Comissão de Licitações manterá em seu poder as propostas das inabilitadas, com os envelopes Nº 2 (Proposta de Preços) devidamente fechados e rubricados, até o término recursal, de que trata o inciso I, art. 109, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes;
- 6.6. Da reunião para recebimento e abertura dos documentos de habilitação e proposta, serão lavradas Atas circunstanciadas e distintas, que mencionarão todas as licitantes, os documentos e as propostas apresentadas, as reclamações e impugnações feitas, bem como as demais ocorrências que interessem ao julgamento da licitação, cujas Atas, serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitações e por todas as licitantes presentes;
- 6.6.1. Não serão levadas em consideração as declarações feitas posteriormente;
- 6.7. No caso de todas as licitantes, habilitadas e inabilitadas, manifestarem desistência, expressamente, em interpor recurso, intenção essa que deverá constar da Ata assinada por todas as licitantes presentes, proceder-se-á a imediata abertura dos envelopes contendo as propostas das licitantes habilitadas, sendo as mesmas rubricadas folha por folha por todas as participantes, na presença da Comissão de Licitações, que, igualmente, as rubricara;
- 6.8. Depois da hora marcada para recebimento dos documentos e proposta, nenhum documento ou proposta será recebido pela Comissão de Licitações;
- 6.9. A seu exclusivo critério, a Comissão de Licitações poderá solicitar informações ou esclarecimentos complementares que julgar necessário, bem como solicitar o original de documento da licitante, devendo esta apresentá-lo num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis seguintes ao pedido.
- 6.10. Havendo no certame licitatório participação de microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada a mesma poderá usufruir do benefício da Lei Complementar 123/2006.

07 - ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 1.

- 7.1. Não será habilitada a licitante que deixar de apresentar qualquer documento exigido.
- 7.2. Qualquer documento que estiver incompleto, com rasura e/ou com borrão e/ou com prazo de validade vencido, será considerado nulo e sem validade para esta licitação.
- 7.3. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos neste Edital e seus Anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

- 7.4. As microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de Regularidade Fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (certidões positivas e vencidas).
- 7.4.1. Havendo alguma restrição na documentação comprobatória da Regularidade Fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada a vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.
- 7.42. A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 7.5. Caso a Comissão de Licitações, após o exame da documentação apresentada consiga chegar à mesma sessão a uma conclusão sobre o resultado da presente etapa e houver renuncia expressa por parte de todas as licitantes ao direito de impetrar recurso, a Comissão de Licitações poderá de imediato proceder à dos Envelopes Nº 2 das licitantes habilitadas, devolvendo intactos os Envelopes Nº 2 as licitantes não habilitadas.
- 7.6. Não ocorrendo à dita renúncia e exercendo uma ou mais licitantes seu direito à interposição de recursos no prazo legal, estes terão efeito suspensivo, o que será comunicado pela Comissão de Licitações as demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 5 (cinco) dias úteis seguintes.
- 7.7. Não tendo ocorrido interposição de recursos e depois de decididos os eventuais recursos interpostos, a Comissão de Licitações convocará os interessados para a sessão pública de abertura dos Envelopes Nº 2.
- 7.8. É facultada a Comissão de Licitações, nesta, ou em qualquer outra fase da licitação, a promoção de diligências destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo, sem que os preços possam ser modificados.
- 7.9. Será considerada habilitada a licitante cuja documentação atenda as exigências estabelecidas neste Edital de Licitação. 7.10. O resultado da "HABILITAÇÃO" será afixado no mural localizado no hall de entrada da Diretoria Executiva de Licitações e Contratos e remetido por fac-símile ou e-mail às licitantes, para conhecimento.

08 - ABERTURA DO ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇOS.

8.1. Na data fixada para reunião de abertura dos Envelopes Nº 2, a Comissão de Licitações, mediante ata circunstanciada dos trabalhos e para ser assinada por todos os presentes, devolverá, mediante protocolo, às licitantes não habilitadas os respectivos envelopes Nº 2 fechados e inviolados. Caso a licitante não habilitada não se fizer representar neste ato, o Envelope Nº 2 será devolvido através dos meios convencionais, após homologação do Edital de Licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

- 8.2. Na data aprazada, a Comissão de Licitações procederá à abertura dos Envelopes Nº 2 das licitantes habilitadas, lendo em voz alta o nome da licitante, o objeto, o valor global e o prazo de validade da proposta, que será rubricada pela Comissão de Licitações e pelos representantes das licitantes presentes;
- 8.3. Só serão classificadas as propostas que forem iguais ou menores que o valor de **R\$ 239.381,32** (Duzentos e trinta e nove mil, trezentos e oitenta e um reais com trinta e dois centavos), divididos em materiais e mão de obra, também será levado em consideração os valores unitários do orçamento estimado não sendo autorizado fornecedor alterar quantitativos ou unidades de medidas, nem fazer jogo de planilha com os valores, quais são considerados valores máximos em cada item.

09 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO, CLASSIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

- 9.1. Será considerada vencedora do certame a licitante que oferecer a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**, desde que atendidos integralmente todos os requisitos do presente Edital e Anexos observando-se, quando aplicável, a Lei Complementar nº. 123/2006.
- 9.1.1. Mesmo que o critério de julgamento seja por Menor Preço Global, todos os itens devem ser preenchidos com valores válidos e justos, para que não haja discrepância entre os valores dos itens de proponentes diferentes.
- 9.2. A adjudicação do objeto deste Edital à licitante, cuja proposta seja considerada vencedora, será MENOR PREÇO GLOBAL.
- 9.3. A seu exclusivo critério, o Município, poderá aceitar propostas em que se verifiquem erros de cálculos na Planilha Orçamentária, mas reservando-se o direito de corrigi-los na forma seguinte:
- 9.3.1. erro na transcrição das quantidades da relação fornecida para a proposta: o produto será corrigido devidamente, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o total.
- 9.3.2. erro da multiplicação de preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendose o preço unitário e a quantidade, e corrigindo-se o produto.
- 9.3.3. qualquer item da Planilha Orçamentária não cotados, será considerado com valor 0 (zero), implicando-se na automática rejeição da proposta.
- 9.3.4. a Comissão de Licitações terá autoridade bastante para proceder a tais correções, com ressalva do Presidente da Comissão, ou de quem venha este a delegar tal encargo.
- 9.3.5. O preço total resultante da revisão, processada na forma item 9.3, será considerado como o Valor Global Proposto, para efeito da presente Licitação.
- 9.4. Serão desclassificadas as propostas de preços que não atenderem as especificações e as exigências contidas neste Edital de Licitação e seus anexos, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultarem o julgamento, bem como, aquelas que apresentarem preços excessivos (superiores aos orçados) ou manifestamente inexequíveis.
- 9.4.1. Consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70%



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

(setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo Departamento Técnico do Município, ou b) valor orçado pelo Departamento Técnico do Município.

- 9.5. Das licitantes classificadas na forma do item 9.4., cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem às alíneas "a" e "b" do subitem 9.4.1, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no parágrafo 1º do artigo 56 da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes, igual à diferença entre o valor resultante do item
- 9.5. e o valor da correspondente proposta.
- 9.6. A Comissão de Licitações é facultada, em casos especiais, propor mediante parecer fundamentado, a desclassificação de uma ou mais propostas de preços que não atendam aos interesses da Administração ou quando for evidente a inexistência de concorrência ou a existência de conluio.
- 9.7. No caso de todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar as licitantes, o prazo de 08 (oito) dias úteis, para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas no artigo 48, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.
- 9.8. No caso de absoluta igualdade de condições entre 02 (duas) ou mais propostas e preços, a decisão será por sorteio, em ato público, na presença das licitantes interessadas, obedecido o parágrafo 2º, do Artigo 3º, e Parágrafo 2º, do Artigo 45, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.
- 9.9. Havendo no certame participação de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas, a mesma poderá usufruir do benefício da Lei Complementar 123/06.
- 9.10. Caso a licitante cuja proposta tenha sido a mais vantajosa não esteja enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas, será dada preferência na contratação às empresas assim enquadradas, sendo observado o seguinte procedimento:
- 9.10.1. Serão consideradas empatadas as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas cujos valores sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta mais vantajosa.
- 9.10.2. Ocorrendo a situação descrita no item anterior, a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas mais bem classificada terá o direito de apresentar nova proposta com o valor inferior àquela previamente considerada mais vantajosa, e será considerada detentora da melhor proposta, caso assim o faça.
- 9.10.3. Em caso de empate ficto, a Comissão convocará o licitante que faz jus ao exercício do direito de preferência para apresentar nova proposta em um prazo de 2 (dois) dias úteis.
- 9.10.4. Se na situação acima a licitante não fizer uso de sua prerrogativa, serão convocadas as microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas remanescentes, cujas propostas estejam de acordo com os parâmetros estejam fixados neste edital, na ordem de classificação, para o exercício do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

- 9.11. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas que se encontrem no intervalo estabelecido no item "9.10.1" (iguais ou superiores em até 10% à proposta mais vantajosa), será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar uma melhor oferta.
- 9.12. Na hipótese da não-contratação nos termos disciplinados para o empate ficto, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 9.13. A regra do empate ficto somente se aplicará quando a proposta mais vantajosa não tiver sido apresentada por microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas.
- 9.14. Caberá a Comissão Permanente de Licitações proceder ao julgamento do presente Edital de Licitação, submetendo o seu resultado a consideração do Sr. Prefeito Municipal, com vistas à homologação da adjudicação;
- 9.15. A decisão da Comissão Permanente de Licitações somente será considerada definitiva, após homologação realizada pelo Sr. Prefeito Municipal.
- 9.16. Caso seja necessário a Comissão de Licitação poderá valer-se de auxílio de técnicos da área referente ao objeto desta licitação para realização do julgamento;
- 9.17. Em caso de desistência da primeira classificada, antes ou após a adjudicação, a Comissão Julgadora poderá convocar os demais licitantes remanescentes, na ordem de classificação para substituí-la nas mesmas condições estabelecidas, inclusive quanto aos preços ou revogar este Edital de Licitação.
- 9.18. A Administração, até a assinatura do "Contrato", ou a qualquer tempo, poderá desclassificar a licitante vencedora, mediante despacho fundamentado, sem que caiba direitos a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso tenha conhecimento de qualquer circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade financeira, técnica, ou administrativa;
- 9.19. Poderão também ser desclassificadas quaisquer propostas por critério de ordem técnica, administrativa ou jurídica, devidamente fundamentado sempre ao amparo do disposto na Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.
- 9.20. Julgando necessário, a Comissão Permanente de Licitação recorrerá a profissionais especializados a fim de subsidiar a sua decisão, ficando a licitante no dever de proporcionar os meios e as condições necessárias às análises e testes que se mostrarem indispensáveis, dentro dos prazos determinados pela Comissão.

10- PENALIDADES E SANÇÕES

10.1. De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações subsequentes, a licitante adjudicada que descumprir as condições do contrato, poderá o órgão competente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

do Município, garantida a previa defesa, aplicar as seguintes penalidades:

- 10.1.1. multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total da proposta, para o caso de ocorrer recusa injustificada ou desinteresse para assinatura do contrato.
- 10.1.2. multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da fatura, relativa aos serviços executados em atraso, quando as obras não tiverem o andamento previsto no cronograma. Caso haja recuperação no mesmo ou entrega das obras no prazo previsto, os valores dessas multas serão devolvidos a licitante contratada mediante requerimento;
- 10.1.3. multa equivalente a 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato por dia que exceder o prazo para inicio das obras.
- 10.1.4. multa equivalente a 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato atualizado por dia que exceder o prazo para conclusão das obras.
- 10.1.4.1. A multa que se refere o subitem, será devolvida a contratada desde que ela termine os serviços rigorosamente dentro do prazo estipulado.
- 10.1.5. As penalidades estabelecidas nos itens 10.1.3. e 10.1.4. poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.
- 10.1.6. multa equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do contrato, em caso de rescisão motivada pela contratada ou por iniciativa da mesma (sem justo motivo).
- 102. Pela inexecução parcial ou total do contrato, o órgão competente do Município poderá, garantindose o direito do contraditório e da ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções, com base em processo administrativo:
- 1021. advertência verbal ou escrita, quando houver qualquer paralisação não autorizada ou quando houver descumprimento de qualquer cláusula do Contrato e/ou nas faltas leves não acarretem prejuízos de monta a execução do contrato, não eximindo o advertido das demais sanções ou multas;
- 1022 multa na ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor não executado do contrato pela inexecução parcial e na ordem 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução total;
- 1023. multa na ordem de 10% (dez por cento) do valor do contrato, a critério do órgão competente do Município quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com as Especificações Técnicas aplicáveis no caso, e quando a administração ou a fiscalização for erroneamente informada;
- 1024. Suspensão por até 2 (dois) anos, de participação em licitações do Município de Entre Rios-SC, no caso de inexecução parcial ou total do contrato, sendo aplicada segundo a gravidade e se a inexecução decorrer de violação culposa da contratada;
- 1025. Declaração de inidoneidade para participar de licitações e contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais e Municipais, quando a inexecução decorrer de violação dolosa da contratada, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação na forma da legislação em vigor.
- 10.3. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

- 10.4. A aplicação das penalidades estabelecidas no Contrato é de competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal.
- 10.5. Não serão aplicadas as multas decorrentes de "casos fortuitos" ou "força maior", devidamente comprovados.
- 10.6. Sem prejuízo da aplicação ao inadimplemento das sanções que lhe couberem, o órgão competente da Administração, recorrerá às garantias constituídas, se houverem, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado a contratada, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial, por perdas e dano.
- 10.7. Na hipótese de não correção pela contratada, de anormalidade verificada nas obras pela Comissão de Vistoria e atestadas no Termo de Recebimento Provisório, o órgão competente da Administração descontará da garantia contratual as importâncias correspondentes àqueles serviços, cuja execução providenciará.
- 10.8. Da aplicação das multas, a contratada terá o direito ao prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a partir da notificação, para recolhimento dos valores junto à tesouraria da Secretaria da Fazenda do Município.
- 10.9. Nenhum pagamento será feito a contratada, que tenha sido multada, antes de paga ou relevada a multa.

11 - RECURSOS

- 11.1. Dos atos praticados pela Administração decorrente do presente Edital de Licitação, cabem:
- 11.1.1. Recursos no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de: a) habilitação ou inabilitação da empresa licitante; b) Julgamento das propostas; c) anulação ou revogação do Edital de Licitação; d) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa; e) rescisão do contrato.
- 11.1.2. Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto deste Edital de Licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;
- A intimação dos atos referidos no subitem 11.1.1. alíneas "a", "b", "c" e "e", excluídos os relativos à advertência e multa de mora, e no subitem 11.1.2., será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo nos casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos das empresas licitantes no ato em que foi adotada a decisão, que poderá ser feita por comunicação direta aos interessados, mencionando-se o fato na respectiva Ata;
- 113. Os recursos previstos nas alíneas "a" e "b" do subitem 11.1.1. terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presente razões de interesse público, atribuir aos demais eficácia suspensiva;
- 114. Interposto o recurso será comunicado as demais licitantes, que poderão impugná- lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

- 115. Das decisões proferidas pela Comissão de Licitações caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei Nº. 8.666/93 e alterações subsequentes;
- 11.6 Os recursos deverão ser propostos por escrito via protocolo geral do Município e dirigidos ao Prefeito Municipal, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitações, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado a autoridade superior, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade;
- 11.7. É vedada a empresa licitante à utilização de recurso ou de impugnações como expediente protelatório ou que vise a tumultuar o procedimento deste Edital de Licitação. Identificado tal comportamento, poderá a Comissão de Licitações arquivar sumariamente os expedientes ou, se for o caso, propor a aplicação ao autor às sanções cabíveis;
- 11.8 Os recursos interpostos fora do prazo legal, não serão levados em consideração.

12 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES CONTRATUAIS

12.1. As obrigações e responsabilidades são as descritas nas respectivas cláusulas da minuta contratual (ANEXO ao Edital) e seu(s) anexo(s), se houverem, que independentemente de transcrição fazem parte integrante desta Licitação.

13 - CONTRATO

- 13.1. Será firmado contrato, minuta (ANEXO a este Edital), que constitui parte integrante da presente Licitação, cujas cláusulas e condições são reguladas pela Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes;
- 13.2. Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela licitante vencedora, que tenham servido de base para o julgamento deste Edital de Licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital de Licitação e seus anexos, independentemente de transcrição;
- 13.3. A Administração, convocará a licitante vencedora para assinar o "Contrato", no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento de convocação, que se dará durante a validade da proposta, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes;
- 13.4. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o "Contrato", conforme estabelecido no subitem anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades a que se refere à Lei Nº. 8.666/93 e alterações subsequentes;
- 13.5. É facultada a Administração, quando a convocada não assinar o "Contrato" no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira colocada, inclusive quanto aos preços, ou revogar o presente Edital de Licitação independente da cominação prevista no artigo 81, da Lei Nº. 8.666/93 e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

alterações subsequentes;

- 13.6. O prazo de convocação para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que seja apresentado motivo devidamente justificado;
- 13.7. Para assinatura do contrato a licitante vencedora deverá apresentar fotocópia autenticada do contrato social da empresa e suas alterações, para possibilitar a identificação do sócio, proprietário ou representante legal;
- 13.8. Somente poderá celebrar contrato ou instrumento equivalente com o Município de Criciúma, a adjudicatária que, nos termos do parágrafo 3º, do Art. 195 da Constituição Federal, comprove até a data da contratação, estar regular perante a Previdência Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante, respectivamente, a apresentação, em original ou cópia autenticada, da Certidão Negativa de Débito CND do INSS e do Certificado de Regularidade de Situação CRS do FGTS, em vigor;
- 13.9. No ato da assinatura do contrato, se a licitante vencedora não apresentar situação regular de habilitação, poderá ser convocado outra licitante, observada a ordem de classificação das propostas, para celebrar o contrato, sem prejuízo das sanções cabíveis.

14- PRAZO DE EXECUÇÃO E PRORROGAÇÃO

- 14.1. DE INICIO: As obras contratadas deverão ser iniciadas, no máximo, dentro de 05 (cinco) dias úteis após data de expedição da "Ordem de Serviço".
- 14.2. DE CONCLUSÃO: O prazo máximo para a conclusão das obras será da data de expedição da "Ordem de Serviço" até o total de 60 (sessenta) dias, conforme data estipulada no convênio, podendo esta data ser prorrogável desde que com motivos justificaveis.
- 14.3. PRORROGAÇÃO: Os prazos de início e conclusão poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificados os motivos, a critério do Departamento Técnico da Secretaria de Infraestrutura do Município, mantidas as circunstâncias apontadas no art. 57, parágrafo 1°, incisos I a VI da Lei N° 8666/93 e alterações subsequentes.
- 14.3.1. Os atrasos na execução das obras, nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos, de força maior ou de fatos de responsabilidade da Administração, desde que comprovados na época oportuna e devidamente anotados no "Livro Diário de Obras";
- 14.3.1.1. Na ocorrência de tais fatos ou casos de pedidos de prorrogação referente ao prazo inicial, serão encaminhados por escrito ao Departamento Técnico da Secretaria de Infraestrutura do Município, 01 (um) dia após o evento, enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão se encaminhados, por escrito, 20 (vinte) dias antes de expirar o prazo contratual e, em ambos os casos com justificação circunstanciada, com documentos comprobatórios, análises e justificativa da fiscalização.
- 14.3.1.2. As prorrogações autorizadas e devidamente justificadas serão anotadas e expedidas por escrito pelo órgão competente do Departamento Técnico da Secretaria de competente do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

14.3.1.3. Eventual(ais) prorrogação(ões) de prazo(s), solicitada(s) pela Contratada sem justificativa(s) fundamentada(s), e admitida(s) pelo departamento técnico da Secretaria de Infraestrutura do Município por mera liberalidade, não será (ão) computada(s) para efeito de aplicação de reajuste anual ou de repasse de custos administrativos.

15- BOLETIM DE MEDIÇÃO

- 15.1. Para efeito de boletim de medição, serão consideradas as quantidades de serviços efetivamente executadas e medidas, elaborado pela empresa contratada, mediante carta dirigida ao Engenheiro Fiscal da Secretaria de Infraestrutura do Município, sendo que o mesmo terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para analisá-los e aprová-los.
- 15.1.1. Findo este prazo e não havendo manifestação do Engenheiro Fiscal, a empresa contratada estará autorizada a emitir a respectiva nota fiscal/fatura.
- 15.12 Caso o Engenheiro Fiscal venha a constatar divergência quanto aos valores apurados, informará por escrito, à empresa contratada, que deverá apresentar novo boletim de medição corrigido, bem como as justificativas devidas e efetuar as correções requeridas.
- 15.13. A aprovação do boletim de medição se dará com o "CERTIFICO" do Engenheiro Fiscal da obra na nota fiscal/fatura devidamente assinado, datado e com aposição do respectivo carimbo funcional.
- 15.2. Os boletins de medições deverão corresponder aos serviços efetivamente executados até o final de cada mês, compreendendo períodos correspondentes a 30 (trinta) dias consecutivos, exceto o inicial e o final que poderão abranger períodos inferiores a 30 (trinta) dias.
- 15.3. A empresa contratada deverá destacar na nota fiscal/fatura, o número e a data de assinatura do contrato, o mês da execução do serviço, o número da medição, e impreterivelmente os valores relativos ao fornecimento de material e mão-de-obra, pois o órgão responsável do Município irá reter 11% (onze por cento) do valor relativo à mão-de-obra, nos termos do que estatui a Lei Nº 9.711/98 e demais legislações complementares.
- 15.3.1. A falta do destaque dos valores acima referidos na nota fiscal/fatura da empresa contratada, acarretará na retenção dos 11% (onze por cento) do valor bruto, por parte do órgão responsável do Município.
- 15.4. Os quantitativos dos serviços relacionados na planilha orçamentária, para efeito de pagamento, deverão ser considerados apenas como previstos, não importando em obrigação da Secretaria competente do Município, de autorizar sua execução integral, respeitados os limites de acréscimo e/ou supressão previstos no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

16- FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

16.1. O pagamento para a prestação do serviço será realizado mediante a medição e Nota Fiscal dependendo da liberação do Recurso ou Convênio que se encontra vinculado. a) a atestação dos serviços se



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

dará com o "CERTIFICO" do engenheiro fiscal na nota fiscal/fatura devidamente assinado, datado e com aposição do respectivo carimbo funcional.

- 16.1.1. O prazo de pagamento previsto no item acima, só vencerá em dia de expediente normal, na cidade de Entre Rios-SC, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil subsequente.
- 16.2. Os pagamentos somente serão liberados mediante a apresentação nas datas de liquidação, obrigatoriamente, dos recolhimento relativos a Seguridade Social (CND do INSS), do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRS do FGTS), Certidão Negativa de Débito Municipal e a Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) Lei 12.440/2011), devidamente atualizados, sob pena da Secretaria de Finanças do Município sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos subsequentes, bem como, obriga-se ainda a contratada apresentar: a) guia de recolhimento do FGTS e Informação A Previdência Social GFIP; por contrato e identificando o tomador dos serviços. b) relação de Empregados RE; por contrato e identificando o tomador dos serviços. c) guia da Previdência Social GPS (sobre a folha de pagamento); d) a contratada deverá observar no corpo da Nota Fiscal/Fatura a retenção para a seguridade social, (11%), destacando no corpo da nota fiscal a base de cálculo e o respectivo valor a ser retido.
- 16.3. Havendo atraso no pagamento incidirá sobre o valor devido pela Administração a atualização financeira até a data do efetivo pagamento, utilizando-se como índice o IPCA/IBGE do mês anterior, PRO-RATA Tempore, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo, por determinação oficial, exceto se as ocorrências forem de responsabilidade da contratada.
- 16.4. A Administração não efetuará aceite de títulos negociados com terceiros, isentando-se quaisquer consequências surgidas e responsabilizando a contratada por perdas e danos em decorrência de tais transações.
- 16.5. A Administração não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes do contrato.
- 16.6. O critério de reajuste é o estabelecido na respectiva cláusula da minuta contratual (ANEXO a este Edital).

17- GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

17.2. Não será cobrada garantia contratual;

18- DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 18.1. A inexecução e a rescisão do contrato serão reguladas pelos artigos 58, inciso II e 77 a 80, seus parágrafos e incisos, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.
- 18.2. A alteração do contrato dar-se-á nos termos do artigo 65, seus incisos e parágrafos, da Lei. Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

19- ADIAMENTO, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

- 19.1. A Administração reserva-se o direito de revogar o presente Edital de Licitação por razões de interesse público, no todo ou em parte, ou anulá-la, no todo ou em parte, por vício, ilegalidade, de ofício ou mediante provocação, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para o recebimento e abertura das propostas, descabendo, em tais casos, qualquer reclamação ou direito a indenização pelas licitantes.
- 19.1.1. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

20- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. As despesas decorrentes do presente Edital de Licitação correrão por conta do orçamento municipal sendo recursos provenientes do governo Estadual.

21- DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- 21.1. A Comissão de Licitações do Município de Entre Rios poderá tolerar o não cumprimento de alguma exigência de caráter eminentemente burocrático, descrito no presente Edital de Licitação, desde que tal tolerância venha em defesa do interesse público e não se constitua num desvio substancial da proposta ou relevar omissões puramente formais, desde que não será infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.
- 21.2. A participação no presente processo licitatório implica para a licitante a observância dos preceitos legais regulamentares em vigor, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 21.3. A apresentação da proposta de preço, será considerada como evidência de que a licitante examinou criteriosamente todos os documentos do presente Edital de Licitação, e obteve informações sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la, e considerou que os elementos desta licitação lhe permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.
- 21.4. Ultrapassada a fase da habilitação, poderá a licitante ser desqualificada, por motivo relacionado com capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou idoneidade, em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- 21.5. A licitante somente poderá retirar sua proposta, mediante requerimento escrito à Comissão de Licitações, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitações.
- 21.6. Nenhuma indenização será devida as licitantes em razão da elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.
- 21.7. A Administração poderá declarar a licitação deserta, quando nenhuma das propostas de preços



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

satisfizer o objeto e/ou projeto e/ou as especificações e evidenciar que tenha havido falta de competição e/ou conluio.

- 21.8. A presente licitação poderá ser revogada em qualquer uma das fases, por motivos de oportunidade e conveniência administrativa, devidamente justificados, sem que caiba aos respectivos participantes direito a reclamação ou indenização.
- 21.9. A Administração reserva-se o direito de cancelar este Edital, por conveniência administrativa, sem que caiba qualquer indenização. No caso de anulação, as licitantes terão o direito de pleitear a devolução da documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante requerimento.
- 21.10. A Comissão de Licitações, a seu exclusivo critério, poderá efetuar vistoria nas instalações das licitantes durante a fase licitatória.
- 21.11. Fica estabelecido que toda ou qualquer informação, esclarecimento ou dada fornecidos verbalmente por empregados do Município não serão considerados como argumento para impugnações, reclamações e reivindicações por parte das licitantes.
- 21.12. É facultada a Comissão de Licitações em qualquer fase do processo licitatório, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a completar a instrução do processo, como também solicitar parecer técnico interno ou externo.
- 21.13. Considera-se enquadrado no inciso II, do artigo 88, da Lei Federal Nº 8.666/93, a empresa que ingressar com recurso meramente protelatório, com intuito de retardar o procedimento licitatório, ficando sujeita a pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 21.14. A constatação, a qualquer tempo, de adulteração ou falsificação dos documentos apresentados, ensejará, após regular processo administrativo, a adoção imediata da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração pelo período de até 02 (dois) anos, independente das demais sanções previstas em Lei.
- 21.15. Na contagem dos prazos estipulados no presente Edital de Licitação, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 21.16. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.
- 22.17. As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal. Não podendo ser invocadas tais informações para suportar recursos ou servidor como prova, a que título for.
- 22.18. Onde este Edital de Licitação for omisso, prevalecerão os termos da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.
- 22.19. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Edital de Licitação, que não possam ser solucionadas administrativamente entre as partes, fica eleito o foro da Comarca de Xaxim-SC, com renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Integram o presente Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

- a) Anexo I MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO;
- b) Anexo II MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE;
- c) Anexo III MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO.
- d) Anexo IV- MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE O PROPONENTE TEM PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO LICITADO E ANUÊNCIA DAS EXIGÊNCIAS CONSTANTES DO EDITAL E SEUS ANEXOS;
- e) **Anexo V**-MINUTA DE CONTRATO;
- f) Anexo VI MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;
- g) Anexo VII- PLANILHA ORÇAMENTÁRIA;
- h) **Anexo VII-** MEMORIAL DESCRITIVO;
- i) Anexo IX- PROJETO;
- j) Anexo X- ATESTADO DE VISITA AO LOCAL DA OBRA;

Entre Rios/SC, 04 de maio de 2022.

JOAO MARIA ROQUE

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

ANEXO I

MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Razão Social:							
Endereço:							
Cidade/Estado:							
CNPJ:							
À Prefeitura Municipa	ıl de Entre Rios,	SC					
Credenciamos o(a) Si							
instaurada pela Prefe					_	_	
/202X, na qualidad	_						,
outorgando-lhe				nome	da	empresa	
		,	bem como	formula	r propost	tas verbai:	s,
recorrer e praticar to	odos os demais a	atos inerentes ao c	ertame.				
Local,	(le		_de 202X			
(nome e	assinatura do re	sponsável legal) (C	PF ou RG)			



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE – ARTIGO 7°, XXXIII, CF

DECLARAÇÃO

Razão Social:				
Endereço:				
Cidade/Estado:				
CNPJ:				
Ref.: TOMADE DE 1	PREÇO Nº/202	X		
				scrita no CNPJ sob o nº
		_	_	ntante legal o(a) Sr.(a) de Identidade n°
	a do CDE nº			ara fins do disposto no inciso
do art. 27 da Lei no 8	.666, de 21 de junh	o de 1993, acres	cido pela Lei nº 9	.854, de 27 de outubro de 1999 insalubre e não emprega meno
Ressalva: emprega	menor, a partir de o	quatorze anos, n	a condição de apre	endiz (). (Observação: em caso
		•	ressalva acima.)	
Local,	de_		de 202	2X. (nome e
	assinatura do	responsável leg	al)	
	(CPF o	ou RG)		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA ${\it HABILITA} \tilde{\it AO}$

(NOME DA			, CNPJ	n°
	,sediada		(endereço	
Completo), declara, se	ob as penas da lei, o	que até a presente data inexistem fato	s impeditivos	para sua
habilitação no presente	e processo licitatório,	ciente da obrigatoriedade de declarar oc	corrências poste	eriores.
	Local e o	data		
(nome e	assinatura do respons	sável legal) (CPF ou RG)		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE O PROPONENTE TEM PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO LICITADO E ANUÊNCIA DAS EXIGÊNCIAS CONSTANTES DO EDITAL E SEUS ANEXOS

(NOME D	A EMPRESA)		, CNPJ n°
	, sediada		(endereço
completo), declara,	sob as penas da lei, que está	ciente das condições do Edita	l, sendo que anui com todas
as condições consta	antes do Edital e seus anexos.		
	Local e data		
(nome	e e assinatura do responsável	legal) (CPF ou RG)	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N°/202x
O MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob
o nº 01.612.698/0001-69, com sede na Rua Pergentino Alberici, 152, Centro, na cidade de Entre Rios, SC,
neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
RG nº xxxxxxxxxxxx e inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx, doravante denominada
simplesmente CONTRATANTE, e a empresa, inscrita no CNPJ-MF
sob o nº, com sede na,
representada neste ato, pelo seu(ua), Senhor(a)
, portador(a) da Cédula de Identidade nº
e inscrito(a) no CPF-MF sob o no,
doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas,
pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação
modalidade Tomada de Preço nº / 202x , e que se regerá pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de
2002, Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:
Cláusula Primeira -Do Objeto
1.1. Constitui objeto do presente contrato, Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia $N^{\rm o}$
XXXXXX, compreendendo a
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXX.

1.1.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de introduzir modificações no projeto, mesmo durante a

1.1.1.2. No exercício deste direito, porém, o CONTRATANTE se empenhará no sentido de evitar

execução dos serviços, sempre que julgar necessários.

prejuízos a CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

Cláusula Segunda- Das Obrigações e Responsabilidades da CONTRATADA

- 21. contactar com o Departamento Técnico da Secretaria competente do CONTRATANTE, antes de iniciar os serviços, no sentido de acertar, no local da obra, os detalhes da execução, como também, providenciar as licenças, as aprovações e os registros específicos junto aos órgãos e entidades federais, estaduais ou municipais competentes;
- 22. executar os serviços conforme projeto(s), observando rigorosamente os princípios básicos de engenharia, as normas e especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT e outras aplicáveis, independentes de transcrição, além de representar o conhecimento do objeto deste contrato, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor;
- 23. providenciar, às suas expensas, a partir dos pontos iniciais que lhes sejam indicados, as instalações e rede provisória de energia elétrica, água potável e esgotos, quando necessárias à execução de seus trabalhos;
- 24. assumir responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, pelo fornecimento de materiais, mão-de-obra, equipamentos, máquinas, ferramentas normais e especiais, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos;
- 2.4.1. os materiais a serem empregados deverão receber prévia aprovação da fiscalização da Secretaria de Infraestrutura do CONTRATANTE, as quais se reservam os direitos de rejeitá-los caso não satisfaçam os padrões especificados.
- 25. substituir no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar do recebimento de expediente escrito pela fiscalização da Secretaria de Infraestrutura do CONTRATANTE, qualquer irregularidade constatada nos materiais empregados na execução da obra;
- 26. refazer no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, a contar do recebimento de expediente escrito pela fiscalização da Secretaria competente do CONTRATANTE, qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;
- 27. assumir, automaticamente, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços objeto deste contrato, decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA ou de qualquer de seus empregados ou prepostos e ainda de culpa ou dolo de eventuais subcontratadas ou qualquer de sues empregados ou prepostos;
- 28. a utilização do engenheiro responsável técnico, uma equipe de operários, além de no mínimo um mestre de obras de comprovada experiência e, quando necessário, o Engenheiro Eletricista, para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, ficais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para ao CONTRATANTE;
- 29. utilizar apenas profissionais qualificados, devidamente uniformizados, identificados individualmente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

(crachá), munidos dos equipamentos de proteção individual e coletivo, conforme exigências legais, bem como os demais equipamentos e materiais e ferramentas necessárias à execução dos serviços;

- 2.10. não substituir o engenheiro responsável técnico, salvo casos de força maior, e mediante prévia concordância do Órgão Fiscalizador da Secretaria de Infraestrutura do CONTRATANTE, apresentando para tal fim, o acervo técnico do novo técnico, que deverá ser igual ou superior ao anterior;
- 2.11. cumprir todas as exigências das Leis e Normas de Segurança e Higiene de Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual (EPI"s) ecoletiva (EPC"s), a todos que trabalharem, ou por qualquer motivo, permanecerem na obra;
- 212 pelas despesas de estada, locomoção, refeições e horas de trabalho de seus funcionários que prestarem serviços durante a execução deste contrato;
- 2.13. arcar, com exclusividade, pelos ônus salariais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, etc., decorrentes da relação contratual;
- 2.14. prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Secretaria de Infraestrutura do CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender no prazo máximo que for concedido por escrito;
- 2.15. adquirir, e manter permanentemente no local da obra, um "Livro Diário de Obras", onde tanto a CONTRATADA quanto a fiscalização do CONTRATANTE deverão proceder anotações diárias, visando a comprovação real do andamento da obra, bem como, todo e qualquer fato, que mereça registro, o qual será entregue a Secretaria de Infraestrutura do CONTRATANTE após medição final da obra.
- 2.15.1. o "Livro Diário de Obras" deverá ser aberto mediante termo circunstanciado, lavrado na primeira página, correspondente ao dia em que efetivamente a empresa contratada iniciar as obras.
- 216. apresentar a Tesouraria da Secretaria do Sistema Econômico do CONTRATANTE, juntamente com os documentos de cobrança, a folha de pagamento e as guias de recolhimentos dos encargos sociais e trabalhistas devidamente quitadas, de seus empregados e subcontratados, pertinente ao objeto deste contrato e ao mês de referência;
- 2.17. diligenciar para que as medições sejam, de pronto, processadas e, logo após, emitir corretamente a documentação fiscal e faturas, encaminhando-as a fiscalização da Secretaria de Infraestrutura do CONTRATANTE, juntamente com o Livro Diário de Obras;
- 2.18. por eventual acréscimo dos custos deste contrato, quando, por determinação da autoridade competente os serviços forem embargados ou tiverem a sua execução suspensa, por ela motivada;
- 2.19. confeccionar e colocar placas de identificação do objeto deste contrato, inclusive as exigidas pelo órgão conveniado, conforme modelos fornecidos pelo Departamento Técnico da Secretaria competente do CONTRATANTE, as quais deverão ser fixadas dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após o início das obras, sob pena de incorrer em multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor global deste por dia de atraso na colocação, permanecendo no local das obras por prazo indeterminado;
- 220. permitir e facilitar a inspeção das obras pela Fiscalização, em qualquer dia e hora, devendo prestar



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

todos as informações e esclarecimentos solicitados pelos técnicos da Secretaria de Infraestrutura do CONTRATANTE;

- 220.1. o não atendimento das solicitações feitas pela Fiscalização será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais.
- 221. prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a prestação dos serviços no regime contratado, sem paralisação, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, atraso, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente, arcando exclusivamente com este ônus;
- 222. no caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre seus empregados ou de seus subcontratados, cabe a ela resolver imediatamente a pendência ou submeter o assunto à Justiça do trabalho;
- 223. assumir a defesa nas ações propostas por terceiros contra o CONTRATANTE, relativas a execução dos serviços contratados e ações trabalhistas, arcando com os ônus delas decorrentes;
- 224. providenciar as suas custas, a realização de todos os ensaios, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, bem como os reparos, que se tornarem necessários, para que os trabalhos sejam entregue em perfeitas condições;
- 2.25. responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços pela fiscalização da Secretaria de Obra do CONTRATANTE e pelos atrasos acarretados por esta rejeição;
- 2.25.1. retirar do canteiro das obras todo e qualquer material, peças ou equipamento que for rejeitado pela fiscalização da Secretaria de Obra do CONTRATANTE.
- 226. restringir ao interior do "Canteiro de Obras" a estocagem e guarda de todos os materiais, equipamentos, máquinas, carregamento e descarga, assim com todas as atividades normais de seus empregados e/ou prepostos, durante execução dos serviços contratados;
- 227. pela instalação de tapume nos limites do canteiro de obras;
- 228. colocar em lugar visível, a placa da empresa com o nome do técnico responsável;
- 229. apresentar, junto com a primeira fatura dos serviços, cópia da matrícula da obra ou serviço, perante o INSS, se for o caso;
- 230. apresentar, junto às parcelas intermediárias, os comprovantes de pagamentos dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;
- 231. apresentar, junto com a última fatura dos serviços, a Certidão Negativa de Débitos do INSS, referente à matrícula acima mencionada;
- entregar ao Departamento Técnico da Secretaria de Infraestrutura do CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias corridos após a data da Ordem de Serviço, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da obra ou serviço de forma discriminada, devidamente assinada pelo Engenheiro responsável e registrada junto ao CREA ou CAU, abrangendo toda a execução contratual.
- 233. pelo pagamento ou reembolso de todos os valores de multas aplicadas pela Delegacia Regional do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

Trabalho, CREA ou qualquer entidade em decorrência da execução deste contrato. 2.34. atender ao que dispõe o Art. 7º da Constituição Federal, em seu inciso XXXIII, que assim determina: "Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos"; 2.35. manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o artigo 55, inciso XIII da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes;

- 2.36. proceder no final dos serviços, à limpeza de todas as áreas trabalhadas, devendo remover todo o material, equipamentos, máquinas e outros seus pertences, incluindo entulhos e materiais remanescentes, sendo esses serviços considerados incluídos no valor deste contrato;
- 2.37. manter a obra em perfeitas condições de conservação e funcionamento, por sua conta e risco, até ser lavrado o Termo de Recebimento Definitivo;
- 2.38. a empresa contratada não poderá transferir o contrato para outros sócios por venda da empresa.

Cláusula Terceira - Das Obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE

- 3.1. proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações decorrentes da execução do presente contrato, de acordo com as normas nele estabelecidas;
- 3.2. relacionar-se com a Contratada exclusivamente através de funcionários por ela credenciados;
- 3.3. exercer a fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA, por técnicos especialmente designados, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas;
- 3.4. prestar aos empregados da CONTRATADA, informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito a natureza dos serviços que tenham que executar;
- 3.5. fornecer, quando detiver, outros elementos que se fizerem necessários à compreensão dos "Documentos Técnicos" e colaborar com a CONTRATADA, quando solicitada, no estudo e interpretação dos mesmos;
- 3.6. acompanhar, controlar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;
- 3.7. solicitar, nos prazos previstos, toda a documentação legal referente a prestação de serviços e de funcionários da CONTRATADA, inclusive solicitando a substituição de qualquer funcionário que não atenda aos interesses dos serviços ou do CONTRATANTE.
- 3.8. designar a Comissão de Vistoria para o recebimento das obras;
- 3.9. notificar a Contratada da aceitação definitiva da obra, após a vistoria e recebimento definitivo por parte da Comissão de Recebimento da Obra;
- 3.10. atestar e efetuar à CONTRATADA os devidos pagamentos e respectivos reajustes, quando for o caso, nas condições estabelecidas neste contrato;
- 3.11. efetuar a devolução da garantia à Contratada após o recebimento definitivo da obra, se houver.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

- 4.1. Ao assinar este contrato, a CONTRATADA declara que tomou pleno conhecimento da natureza e condições locais onde serão executados os serviços. Não será considerada pelo CONTRATANTE qualquer reclamação ou reivindicação por parte da CONTRATADA fundamentada na falta de conhecimento dessas condições.
- 4.2. Desta forma, a assinatura deste contrato é considerada como reconhecimento tácito de que a CONTRATADA realizou investigações, no local dos serviços, suficientes para o reconhecimento das condições que encontrará durante a execução dos serviços.

Cláusula Quinta Dos Preços Unitários

- 5.1. Os preços unitários para a execução dos serviços deste contrato, são os apresentados na planilha orçamentária que totalizam o valor global de **R\$ xxxxx (xxxx)**, ainda assim o valor deste contrato fica restrito ao valor unitário constante da proposta vencedora da licitação aceita pelo CONTRATANTE, entendido este como valor justo e suficiente para a total execução do objeto licitado.
- 5.1.1. O preço proposto é considerado completo, incluindo o BDI Benefícios e Despesas Indiretas e abrange todos os custos necessários para a realização do objeto deste contrato, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outras taxas, custas ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre a obra e demais serviços.
- 52. É vedada a CONTRATADA pleitear qualquer adicional de preços por faltas ou omissões que por ventura venham a ser constatadas em sua proposta ou, ainda, decorrentes das variações das quantidades previstas no Parágrafo 1°, do Artigo 65, da Lei N° 8.666/93 e alterações subsequentes.

Cláusula Sexta -Do Boletim de Medição.

- 6.1. Para efeito de boletim de medição, serão consideradas as quantidades de serviços efetivamente executadas e medidas, elaborado pela CONTRATADA, mediante carta dirigida ao Engenheiro Fiscal da Secretaria de Infraestrutura do CONTRATANTE, sendo que a mesmo terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para analisá-los e aprová-los.
- 6.1.1. Findo este prazo e não havendo manifestação do Engenheiro Fiscal, a CONTRATADA estará autorizada a emitir a respectiva nota fiscal/fatura.
- 6.1.2. Caso o Engenheiro Fiscal venha a constatar divergência quanto aos valores apurados, informará por escrito, à CONTRATADA, que deverá apresentar novo boletim de medição corrigido, bem como as justificativas devidas e efetuar as correções requeridas.
- 6.1.3. A aprovação do boletim de medição se dará com o "CERTIFICO" do Engenheiro Fiscal da obra na nota fiscal/fatura devidamente assinado, datado e com aposição do respectivo carimbo funcional.
- 6.2. Os boletins de medições deverão corresponder aos serviços efetivamente executados até o final de cada mês, compreendendo períodos correspondentes a 30 (trinta) dias consecutivos, exceto o inicial e o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

final que poderão abranger períodos inferiores a 30 (trinta) dias.

- 6.3. A CONTRATADA deverá destacar na nota fiscal/fatura, o número e a data de assinatura deste contrato, o mês da execução do serviço, o número do boletim de medição.
- 6.4. Os quantitativos dos serviços relacionados na planilha orçamentária, para efeito de pagamento, deverão ser considerados apenas como previstos, não importando em obrigação da Secretaria de Infraestrutura do CONTRATANTE, de autorizar sua execução integral, respeitados os limites de acréscimo e/ou supressão previstos no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Nº 8.666/93 e demais alterações subsequentes.

Cláusula Sétima- Da Forma e Condições de Pagamento

- 7.1. O pagamento para a prestação do serviço será efetuado conforme medição mensal e posterior emissão da Nota Fiscal e será efetivado no momento da liberação do valor do Convênio Federal.
- 7.1.1. O prazo de pagamento previsto no item acima, só vencerá em dia de expediente normal, na cidade de Entre Rios-SC, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil subsequente.
- 7.2. Os pagamentos somente serão liberados mediante a apresentação nas datas de liquidação, obrigatoriamente, da Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Divida Ativa de União (CND), Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço CRF/FGTS, Certidão Negativa de Débito Municipal e a Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) Lei 12.440/2011), devidamente atualizados, sob pena do órgão competente do CONTRATANTE sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos subsequentes, bem como, obriga-se ainda a CONTRATADA a apresentar: a) guia de recolhimento do FGTS e Informação A Previdência Social GFIP; b) relação de Empregados RE; c) guia da Previdência Social GPS (sobre a folha de pagamento); d) a empresa contratada deverá observar no corpo da Nota Fiscal/Fatura a retenção para a seguridade social, (11%), destacando no corpo da nota fiscal a base de cálculo e o respectivo valor a ser retido. e) junto com a primeira fatura, cópia da matrícula dos serviços perante o INSS. f) junto com a última fatura dos serviços, a Certidão Negativa de Débito do INSS, referente a matrícula acima mencionada.
- 7.2.1. O não cumprimento do subitem acima não poderá ser considerado como atraso de pagamento, e em consequência, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer ônus financeiro.
- 7.3. Havendo atraso no pagamento incidirá sobre o valor devido pelo CONTRATANTE a atualização financeira até a data do efetivo pagamento, utilizando-se como índice o IPCA/IBGE do mês anterior, PRO-RATA Tempore, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo, por determinação oficial, exceto se as ocorrências forem de responsabilidade da CONTRATADA. 7.4. O CONTRATANTE não efetuará aceite de títulos negociados com terceiros, isentando-se quaisquer consequências surgidas e responsabilizando a CONTRATADA por perdas e danos em decorrência de tais transações.
- 7.5. O CONTRATANTE não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes do contrato.

7.6. Mediante o pagamento do valor total das obras, a CONTRATADA, dará total, geral e irrevogável quitação a CONTRATANTE, nada devendo a qualquer título.

Cláusula Oitava Do Reajuste de Preços

- V Io Onde: R = Valor de reajustamento I 1 = Índice do 12º mês após a apresentação de ofertas Io = Índice do mês de apresentação de ofertas V = Valor das obras e/ou serviços realizados a preços iniciais
- 8.2. Caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar- se-á o índice disponível e o cálculo do reajuste será corrigido no certificado de pagamento seguinte. 8.3. Nos atrasos por culpa e responsabilidade da CONTRATADA, os índices de reajustes serão aplicados até as datas contratuais previstas para o efetivo faturamento. Sendo injustificáveis esses atrasos ao prazo contratual das obras e serviços, não caberá qualquer reajuste.
- 8.4. As condições de reajustamento de preços acima estipuladas poderão vir a ser alteradas, caso ocorra a superveniência de normas federais ou estaduais que disponham de forma diferente sobre a matéria.

Cláusula Nona Da Dotação Orçamentária

9.1. As despesas do objeto deste contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Tipo	Reduzido	Elemento
Convenio	XXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Próprio	XXXXX	4XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Cláusula Décima Do Valor

10.1. O valor deste contrato é de: R\$ XXXXXX (XXX).

Cláusula Décima Primeira- Do Prazo de Execução dos Serviços e Prorrogação

- 11.1. DE INICIO: As obras contratadas deverão ser iniciadas, no máximo, dentro de 05 (cinco) dias úteis após data de expedição da "Ordem de Serviço".
- 11.2. DE CONCLUSÃO: O prazo máximo para a conclusão das obras será da data de expedição da "Ordem de Serviço" até a data de xxxxxxx conforme data estipulada no convênio, podendo esta data ser prorrogável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

- 11.3. PRORROGAÇÃO: Os prazos de início e conclusão poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificados os motivos, a critério do Departamento Técnico da Secretaria de Infraestrutura do CONTRATANTE, mantidas as circunstâncias apontadas no art. 57, parágrafo 1°, incisos I a VI da Lei N° 8.666/93 e alterações subsequentes.
- 11.3.1. Os atrasos na execução das obras, nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos, de força maior ou de fatos de responsabilidade do CONTRATANTE, desde que comprovados na época oportuna e devidamente anotados no "Livro Diário de Obras";
- 11.3.1.1. Na ocorrência de tais fatos ou casos de pedidos de prorrogação referente ao prazo inicial, serão encaminhados por escrito ao Departamento Técnico da Secretaria de Infraestrutura do CONTRATANTE, 01 (um) dia após o evento, enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão se encaminhados, por escrito, 20 (vinte) dias antes de expirar o prazo contratual e, em ambos os casos com justificação circunstanciada, com documentos comprobatórios, análises e justificativa da fiscalização.
- 11.3.1.2. As prorrogações autorizadas e devidamente justificadas serão anotadas e expedidas por escrito pelo órgão competente do Departamento Técnico da Secretaria de Infraestrutura do CONTRATANTE.
- 11.3.1.3. Eventual(ais) prorrogação(ões) de prazo(s), solicitada(s) pela CONTRATADA sem justificativa(s) fundamentada(s), e admitida(s) pelo departamento técnico da Secretaria de Infraestrutura do CONTRATANTE por mera liberalidade, não será (ão) computada(s) para efeito de aplicação de reajuste anual ou de repasse de custos administrativos.

Cláusula Décima Segunda Da Execução

- 12.1. Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 12.2. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 12.3. A execução deverá ser rigorosamente de acordo com os projetos de Engenharia, especificação e demais elementos técnicos, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas e apresentadas por escrito e aprovadas pelo Departamento Técnico da Secretaria de Infraestrutura do CONTRATANTE.
- 12.4. Todos os materiais a serem empregados na execução da obra deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, bem como, todos os custos de aquisição e transporte. Os materiais deverão ser da melhor qualidade, obedecendo às especificações e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT.

Cláusula Décima Terceira Da Fiscalização

13.1. A fiscalização das obras executadas, objeto deste contrato, será de competência e responsabilidade do Departamento Técnico da Secretaria de competente solicitante dos serviços do CONTRATANTE e um



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

fiscal técnico habilitado para acompanhar a obra , a quem cabe verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os termos do contrato, os projetos, especificações e demais requisitos, bem como autorizar os pagamentos das faturas, substituição de materiais, alterações de projetos e solucionar eventuais problemas de ordem técnica, e ainda as que seguem:

- 13.1.1. determinar a CONTRATADA um reforço do equipamento ou substituição de unidades defeituosas, caso venha a constatar que o mesmo é insuficiente para dar aos serviços o andamento normal previsto;
- 13.12 exercer rigoroso controle em relação às quantidades e, particularmente, à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas;
- 13.13. exigir o imediato afastamento de quaisquer empregados ou prepostos da CONTRATADA que não mereça sua confiança ou embarace a fiscalização, e ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, após advertência por escrito;
- 13.14. agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar os serviços executados em desacordo com o projeto, especificações técnicas ou com imperfeição, conforme as Normas Técnicas da ABNT e outras aplicáveis;
- 13.15. transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado a CONTRATADA o direito de solicitar da Fiscalização, por escrito, a posterior confirmação das ordens ou instruções verbais recebidas;
- 13.2. A fiscalização se efetuará no local das obras.
- 13.3. A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo da obra e será exercido no interesse exclusivo da Secretaria de Infraestrutura do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.
- 13.4. O documento hábil para comprovação, registro e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução das obras será o "LIVRO DIÁRIO DE OBRAS", onde tanto a CONTRATADA quanto a fiscalização do CONTRATANTE deverão proceder às anotações visando à comprovação real do andamento das obras e execução dos termos de contrato, sendo visado diariamente por profissionais credenciados por ambas as partes.
- 13.5. A aceitação por parte da Fiscalização não isenta a CONTRATADA de sua responsabilidade sobre a qualidade e comportamento dos serviços e produtos aplicados.

Cláusula Décima Quarta Dos Serviços Não Previstos

14.1. O CONTRATANTE reserva-se o direito de acrescer ou reduzir, se julgar necessário, outros serviços até o limite de 25% e/ou 50%, conforme o caso, do valor inicial deste Contrato, conforme assim faculta os termos do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666, de 21/06/93 e alterações subsequentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

Cláusula Décima Quinta Da Solidez e Segurança da Obra

- 15.1. A CONTRATADA responderá pela solidez e segurança da obra, durante o prazo irredutível de 5 (cinco) anos, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariem a boa técnica ou desobedeçam aos projetos e/ou especificações.
- 15.1.1. O prazo de garantia da obra iniciar-se-á a partir da data da sua entrega definitiva, nos termos do disposto no Código Civil, sem prejuízo das garantias especiais estabelecidas em Lei.

Cláusula Décima Sexta Da Alteração do Contrato

- 16.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, sempre através de Termo Aditivo em ordem crescente.
- 16.1.1. Quando ocorrer acréscimo ou supressão de obras/serviços, por conveniência do projeto original ou do interesse público, respeitado os termos do Parágrafo 1º, do Artigo 65, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.
- 16.1.2. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração das obras/serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico- financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores e impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Cláusula Décima Sétima Das penalidades e Sanções

- 17.1. De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no caso de inadimplência das condições estabelecidas neste contrato, poderá o CONTRATANTE, garantida a previa defesa, aplicar as seguintes penalidades:
- 17.1.1. multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da fatura relativa aos serviços executados em atraso, quando os serviços não tiverem o andamento previsto no cronograma. Caso haja recuperação no cronograma ou entrega dos serviços no prazo previsto, os valores dessas multas serão devolvidos a CONTRATADA mediante requerimento.
- 17.1.2. multa equivalente a 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato por dia que exceder o prazo para inicio das obras.
- 17.1.3. multa equivalente a 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato por dia que exceder o prazo para conclusão das obras.
- 17.13.1. A multa que se refere o subitem 17.1.2., será devolvida a CONTRATADA desde que ela termine os serviços rigorosamente dentro do prazo estipulado.
- 17.1.4. As penalidades estabelecidas nos itens 17.1.2. e 17.1.3. poderão ser aplicadas isoladas ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei Nº 8.666/93 e alterações subseqüentes. 17.1.5. multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo deste contrato, em caso de rescisão motivada pela CONTRATADA ou por iniciativa da mesma (sem justo motivo). 17.2. Pela inexecução parcial ou total deste contrato, o órgão competente do CONTRATANTE poderá, garantindo-se o direito do contraditório e da ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções, com base em processo administrativo:

- 17.2.1. advertência verbal ou escrita, quando houver qualquer paralisação não autorizada ou quando houver descumprimento de qualquer cláusula deste Contrato e/ou nas faltas leves não acarretem prejuízos de monta a execução deste contrato, não eximindo o advertido das demais sanções ou multas;
- 17.2.2. multa na ordem de 5% (cinco por cento) sobre o valor não executado deste contrato pela inexecução parcial e na ordem 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato pela inexecução total;
- 17.2.3. multa na ordem de 2% (dois por cento) do valor deste contrato, a critério do órgão competente do CONTRATANTE quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com as Especificações Técnicas aplicáveis no caso, e quando a CONTRATANTE através do seu órgão fiscalizador for erroneamente informada;
- 17.2.3. Suspensão por até 2 (dois) anos, de participação em licitações do Município de Entre Rios-SC, no caso de inexecução parcial ou total deste contrato, sendo aplicada segundo a gravidade e se a inexecução decorrer de violação culposa da CONTRATADA;
- 17.2.4. Declaração de inidoneidade para participar de licitação e contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais e Municipais, quando a inexecução decorrer de violação dolosa da CONTRATADA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação na forma da legislação em vigor.
- 17.3. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei.
- 17.4. A aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato é de competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal.
- 17.5. Não serão aplicadas as multas decorrentes de "casos fortuitos" ou "força maior", devidamente comprovados.
- 17.6. Sem prejuízo da aplicação ao inadimplemento das sanções que lhe couberem, o órgão competente do CONTRATANTE, recorrerá às garantias constituídas, se houverem, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado a CONTRATADA, podendo ainda reter créditos decorrentes deste contrato e promover a cobrança judicial, por perdas e dano.
- 17.7. Na hipótese de não correção pela CONTRATADA, de anormalidade verificada nas obras pela Comissão de Vistoria e atestadas no Termo de Recebimento Provisório, o órgão competente do CONTRATANTE descontará da garantia contratual as importâncias correspondentes àqueles serviços, cuja execução providenciará.
- 17.8. Da aplicação das multas, a CONTRATADA terá o direito ao prazo máximo de 10 (dez) dias



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

corridos, a partir da notificação, para recolhimento dos valores junto à tesouraria do CONTRATANTE.

17.9. Nenhum pagamento será feito a CONTRATADA, que tenha sido multada, antes de paga ou relevada a multa.

Cláusula Décima Oitava Da Vigência

18.1. O presente contrato terá como termo inicial de vigência a data da assinatura deste Instrumento até a data de 15/03/2018 conforme data estipulada no convênio, podendo esta data ser prorrogável.

Cláusula Décima Nona Da Rescisão

- 19.1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações
- 19.2. Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas neste Contrato e na Lei Nº 8.666/93 e alterações.
- 19.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei Nº 8.666/93 e alterações.
- 19.4. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei Nº 8.666/93 e alterações.
- 19.5. Em caso de rescisão do presente contrato por parte do CONTRATANTE não caberá a CONTRATADA direito de qualquer indenização, salvo na hipótese do art. 79, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
- 19.6. A rescisão deste contrato sujeita à CONTRATADA a multa rescisória na ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da rescisão, independentemente de outras multas aplicadas à CONTRATADA por infrações anteriores.
- 19.7. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 19.8. Rescisão do Contrato em Virtude de Força Maior
- 19.8.1. Tanto o CONTRATANTE como a CONTRATADA poderão rescindir este Contrato em caso de interrupção total na execução dos serviços por um período maior que 60 (sessenta) dias, em virtude de força maior, conforme definido no artigo 393 do Código Civil Brasileiro, regularmente comprovado e impedido da execução deste Instrumento Contratual.
- 19.8.1.1. No caso acima, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os serviços que a mesma tenha realizado, de acordo com os termos deste Contrato.
- 19.8.2. Sempre que uma das partes julgar necessário invocar motivo de força maior, deverá fazer imediata comunicação escrita a outra, tendo esta última um prazo de até 30 (trinta) dias da data de seu



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

recebimento para contestar, ou reconhecer os motivos constantes da notificação.

19.9. Nos demais casos previstos na legislação vigente.

Cláusula Vigésima Dos Recursos Administrativos

20.1. Da penalidade aplicada caberá recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, a autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109, da Lei Nº 8.666/93 e alterações.

Cláusula Vigésima Primeira Da Força Maior ou Caso Fortuito

21.1. Constitui motivo de força maior ou caso fortuito, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes contratantes, aos termos do presente contrato, os fatos fora de seu controle, nos termos do art. 393 do Código Civil Brasileiro, desde que essas afetem, diretamente, os serviços contratados.

Cláusula Vigésima Segunda Das Obrigações Legais e Fiscais

- 22.1. Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste contrato, ou da execução, correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA.
- 22.1.1. Obriga-se a CONTRATADA a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, sociais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente do não-recolhimento dos mesmos, por parte da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE desde já autorizado a suspender os pagamentos devidos à CONTRATADA, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.
- 22.2. Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou parafiscal, após a data limite de recebimento e abertura da proposta, será objeto de entendimento entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE.
- 22.3. A CONTRATADA responderá a todas as ações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre o CONTRATANTE e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a CONTRATADA, empregadora na forma do disposto no Art. 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- 223.1. Caso haja condenação do CONTRATANTE, inclusive como responsável solidário, a CONTRATADA reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.
- 22.4. Na hipótese de qualquer ação trabalhista proposta contra o CONTRATANTE, pelos empregados da CONTRATADA, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir o CONTRATANTE no processo até a sentença final, respondendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

pelo ônus diretos e/ou indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão deste contrato.

22.5. A CONTRATADA se obriga a registrar a Carteira de Trabalho e Previdência Social de todos os seus empregados.

Cláusula Vigésima Terceira Da Subcontratação

- 23.1. É vedada a CONTRATADA subcontratar o total dos serviços contratados, entretanto é permitido fazê-la parcialmente e no caso de prévia e comprovada necessidade, mediante autorização do órgão responsável do CONTRATANTE.
- 23.1.1. em caso de subcontratação, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável, tanto em relação ao CONTRATANTE, como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições deste contrato.
- 232. A CONTRATADA deverá comunicar os serviços optados pela subcontratação à fiscalização da Secretaria de Infraestrutura do CONTRATANTE, apresentando a relação dos serviços subcontratados e as empresas que irão executá-los.
- 233. Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização escrita do CONTRATANTE, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.
- 23.4. A CONTRATADA deverá exigir de seus subcontratados cópia da ART dos serviços a serem realizados, apresentando-as ao Órgão Fiscalizador da Secretaria de Infraestrutura do CONTRATANTE, quando solicitado, sob pena de incorrer nas cominações estabelecidas em contrato.

Cláusula Vigésima Quarta Do Recebimento das Obras

- 24.1. Concluídas as obras objeto deste contrato, ou resilido este, será efetuado pela fiscalização do CONTRATANTE o seu recebimento provisório, após, e se reconhecido o integral cumprimento das obrigações contratuais.
- 24.1.1. O recebimento provisório não isenta a CONTRATADA da responsabilidade decorrente de erros de execução, a cuja reparação se obriga, tudo sem ônus para o CONTRATANTE, observado o disposto no artigo 69, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.
- 24.1.2. Decorridos 30 (trinta) dias consecutivos da data do recebimento provisório, se os serviços de correção das anormalidades por ventura verificadas forem executados e aceitas pela Comissão de Vistoria, e comprovado o pagamento da contribuição devida a Previdência Social relativa ao período de execução das obras, será lavrado o "Termo de Recebimento Definitivo" que consignara quitações gerais, plenas e recíprocas entre as partes.
- 24.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, pela solidez e segurança da obra nem a Ética profissional pela perfeita execução dos serviços contratados, na forma da Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

Cláusula Vigésima quinta Novação

25.1. A não utilização por parte do CONTRATANTE, de quaisquer direitos a eles assegurados neste contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renuncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição do CONTRATANTE, neste contrato, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

Cláusula Vigésima Sexta Dos Seguros e Acidentes

26.1. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade de quaisquer acidentes no trabalho de execução das obras e serviços contratados, uso indevido de patentes registradas e, ainda que resultante de caso fortuito e por qualquer causa, a destruição ou danificação da obra em execução até a definitiva aceitação da mesma pelo CONTRATANTE, bem como as identificações que possam a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos na via pública.

Cláusula Vigésima Sétima Partes Integrantes

27.1. Fazem parte integrante e inseparável do presente Contrato, como aqui integral e expressamente estivessem reproduzidos, a Proposta da CONTRATADA e todos os elementos apresentados que tenham servido de base para julgamento deste Edital de Tomada de Preços bem como as condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, se houver, independentemente de transcrição.

27.1.1. Ficam, também fazendo parte deste Contrato, as Normas vigentes, Instruções, Ordens de Serviço e mediante Termo de Aditamento, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência.

Cláusula Vigésima Oitava Do Foro

28.1. As dúvidas e/ou divergências contratuais, desde que não previstas expressamente no respectivo contrato e que não extrapolem os limites da Lei, poderão ser solucionados amigavelmente.

28.2. Elegem as partes contratadas o Foro da Comarca de Xaxim, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

28.3. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais assinam o presente feito em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presente.

Entre Rios/SC,

de ... de 202x.

MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS/SC

CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

ANEXO VI

MODELO PROPOSTA

Ref.: Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia Nº xx/202x

Prezado	s Senhores,										
Pela	presente	submetemos	à	apreciação	de	V.	S.a	a	nossa	proposta	da
XXXXX	XXXXXXX	XXXXXXXX	XXX	XXXXXXXX	XXX	XXXX	XXXX	XXX	XXXXX	XXXXXX	XXX
XXXXX	XXX, no M	Iunicípio de Er	ntre F	Rios-SC, objeto	o do	Edital	de Toi	nada	de Preç	os para Ol	oras e
Serviço	s de Engenh	aria Nº XXXXX	K, pel	o menor valo	r glo	bal de	R\$_(_		_), con	forme pl	anilha
orçame	ntária anexa	a, com prazo m	náxim	o para a conc	clusão	das o	bras se	rá at	té a data	de XXXX	XXXX
conforn	ne data estip	ulada no convêr	io, po	odendo esta dat	ta ser	prorrog	gável.				
Caso no	os seja adjud	licado o objeto o	da pre	esente licitação	, nos	compro	metem	os a	assinar o	contrato no	prazo
determi	nado no doc	cumento de conv	ocaçã	io, indicando p	ara es	se fim	o Senho	or		,	
(função/cargo), portador da Cédula de Identidade RG Nº, expedida											pedida
pelode, e inscrito no CPF sob o N^o ,											
represei	ntante legal	desta empresa. c) Info	ormamos que	o nos	sso BD	I é de		<u></u> % (por	cento).
d) Infe	ormamos q	jue o prazo d	le va	alidade de no	ssa	propost	a é d	e() c	lias corrid	los, a
contar o	da data de a	aberta da licitaç	ão. e) Finalizando,	decla	ramos	que es	tamo	s de plen	o acordo c	om as
condiçõ	ses estabelec	idas na Licitaçã	ío e se	eus anexos.							
Atencio	samente,										
Assinat	ura do Resp	onsável ou Repr	esent	ante Legal							



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

ANEXO VII

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

FICARÁ PUBLICADA EM ARQUIVO SEPARADO DO EDITAL EM FORMATO PDF. CONTUDO, FICARÁ A DISPOSIÇÃO DE TODOS OS INTERESSADOS NO SITE DO MUNICÍPIO E CÓPIA FISICA NO SETOR DE PROJETOS DO MUNICÍPIO.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

ANEXO VIII

MEMORIAL OBRA

FICARÁ PUBLICADA EM ARQUIVO SEPARADO DO EDITAL EM FORMATO PDF. CONTUDO, FICARÁ A DISPOSIÇÃO DE TODOS OS INTERESSADOS NO SITE DO MUNICÍPIO E CÓPIA FISICA NO SETOR DE PROJETOS DO MUNICÍPIO.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

ANEXO IX

PROJETO

FICARÁ PUBLICADA EM ARQUIVO SEPARADO DO EDITAL EM FORMATO PDF. CONTUDO, FICARÁ A DISPOSIÇÃO DE TODOS OS INTERESSADOS NO SITE DO MUNICÍPIO E CÓPIA FISICA NO SETOR DE PROJETOS DO MUNICÍPIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

ANEXO X

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

DECLARAÇÃO VISITATÉCNICA Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº XX/202X. Obra:

Carimbo e assinatura devidamente identificada (Nome, título profissional)

Eu,		, 1	Eng° ou Arquit		CREA
OU CAU N°	, responsável	técnico e inte	grante do corpo	técnico da em	presa
		, em a	atendimento ao	Edital acima	epigrafado,
DECLARO que visitei "in	loco" e tomei pleno c	onhecimento	das condições ar	mbientais, técn	icas, do grau
de dificuldades dos traball	nos e dos demais aspect	tos que possar	m influir direta e	indiretamente	na execução
das mesmas.					
	de 20_	.			



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

ANEXO XI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDANCIA COM AS CLAUSULAS DO EDITAL (deve vir grampeada por fora dos envelopes)

	(NOME	DA	EM	PRESA)					, CNPJ n°				
				,sediada					((endereç	0		
Com	pleto), decl	lara, sol	b as j	penas da lei,	que	concorda	com as	cláusulas	e condições	estipula	das no edi	ital	
de	licitação	Proce	sso	XX/202X	e	Tomada	de	preços	XX/202X,	cujo	objeto	é	
XXXX	XXXXXXXXX	XXXXXX	(XXXX	xxxxxxxxxx	XXXX	xxxxxxxx.							

Local e data

(nome e assinatura do responsável legal) (CPF ou RG)